



MENSAGEM GP Nº 292 /2015

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

Educação e Cultura

Sala das Sessões, em 15/12/2015

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 7 de dezembro de 2015.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera a Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Educação, que assim se manifesta na inicial do Processo Administrativo nº 47.989/15:

“A alteração tem como objetivo atender à necessidade detectada pelo atual CAE diante do elevado número de unidades escolares. O CAE tem como principais atribuições acompanhar, fiscalizar e comunicar a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios desde o planejamento de cardápios, a aquisição, o armazenamento, a preparação e consumo pelos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes. O CAE é composto por um total de 7 (sete) membros conforme dispõe a referida lei e atualmente atende 112 (cento e doze) escolas municipais e 90 (noventa) escolas subvencionadas. O número de unidades cresceu consideravelmente o que tem dificultado bastante a realização adequada do trabalho da comissão em atender adequadamente todas as unidades.

O contido na Resolução MEC/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, dispõe no § 3º do artigo 34 que:

*“Na EEx com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo”.*



**MENSAGEM GP Nº 292 /15 - FLS. 2**

Assim sendo, considerando o número de unidades da Rede Municipal, propomos que o número de membros do CAE seja alterado de 7 (sete) para 14 (quatorze) membros a fim de que as atribuições do conselho possam ser cumpridas com melhor qualidade contribuindo assim para que a merenda servida aos alunos do Município continue sendo de excelência”.

3. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 47.989/15, contendo, além do exposto acima pela Secretaria de Educação, a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Município e a Ata da Reunião do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, realizada em 25 de novembro do corrente, aprovando a medida ora proposta.

4. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Antonio Lino da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**



**APROVADO POR UNANIMIDADE PROJETO DE LEI 130115**

Sala das Sessões, em 27/04/2015

  
Mogi das Cruzes, 27/04/2015

Altera a Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei nº 4.424, de 5 de outubro de 1995, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, mantidos seus respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto de 14 (quatorze) membros, sendo:

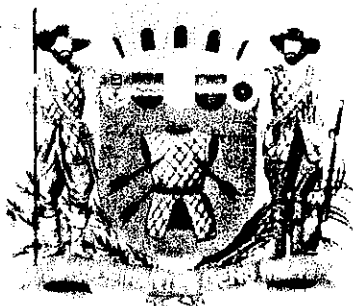
- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados formalmente pelo Chefe desse Poder;
- II - 4 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III - 4 (quatro) representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV - 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**47989 / 2015 - 1**

**11/11/2015 16:19**

CPF/CNPJ:

CAI: 395052

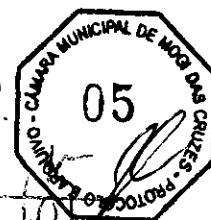
Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO- SME

Endereço: PMMC, SME C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO  
OF. Nº 1814/2015 SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR A LEI Nº  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE REGE O CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E

Conclusão: 24/11/2015

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**OFICIO Nº 1814/2015 - SME**

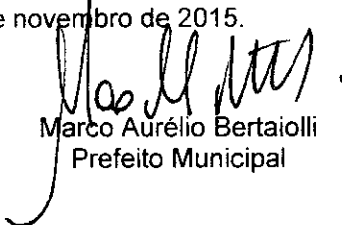
PROCESS: 47989

F. 2 PROT. GERAL 40

Mogi das Cruzes, 09 de novembro de 2015.

**DESPACHO:**

Autorizo a tramitação. Protocole-se e encaminhe-se à Secretaria de Governo, para as devidas providências. G.P., em 09 de novembro de 2015.

  
Marco Aurélio Bertaiolli  
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária infra-assinada, solicita a Vossa Excelência autorização para alterar a Lei Nº 6323 de 11 de dezembro de 2009 que rege o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

A alteração tem como objetivo atender a necessidade detectada pelo atual CAE diante do elevado número de unidades escolares. O CAE tem como principais atribuições acompanhar, fiscalizar e comunicar a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios desde o planejamento de cardápios, a aquisição, o armazenamento, a preparação e consumo pelos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino de Mogi das Cruzes. O CAE é composto por um total de 7 (sete) membros conforme dispõe a referida Lei e atualmente atende 112 (cento e doze) escolas municipais e 90 (noventa) Escolas Subvencionadas. O número de unidades cresceu consideravelmente o que tem dificultado bastante a realização adequada do trabalho da comissão em atender adequadamente todas as unidades.

O contido na Resolução MEC/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, dispõe no § 3º do artigo 34 que:

*"Na EEx com mais de 100 (cem) escolas da educação básica, a composição do CAE poderá ser de até três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo."*

Assim sendo, considerando o número de unidades da Rede Municipal, propomos que o número de membros do CAE seja alterado de 7 (sete) para 14 (quatorze) membros a fim de que as atribuições do conselho possam ser cumpridas com melhor qualidade contribuindo assim para que a merenda servida aos alunos do município continue sendo de excelência.

Diante do acima exposto, solicitamos autorização e encaminhamos projeto de lei para medidas cabíveis ao prosseguimento.

Respeitosamente,

  
Maria Aparecida Cervan Vidal  
Secretária Municipal de Educação

AO EXMO. SR.  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI,  
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS  
CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

47039-16



### PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 6323 de 11 de dezembro de 2009 que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

#### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos I, II, III e IV do artigo 2º ficam alterados conforme seguem:

**“Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto de 14 (quatorze) membros, sendo:

- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados formalmente pelo Chefe desse Poder;
- II. 04 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. 04 (quatro) representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. 04 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”

Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2015, 454º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

17980-15



**LEI Nº 6.323 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera a legislação que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei nº 4.424, de 5 de outubro de 1995, alterada pelas Leis nºs 4.920, de 18 de agosto de 1999, 5.109, de 31 de agosto de 2000 e 5.204, de 10 de abril de 2001, passa a ser regido pela presente lei e, no que couber, pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto de 7 (sete) membros, sendo:

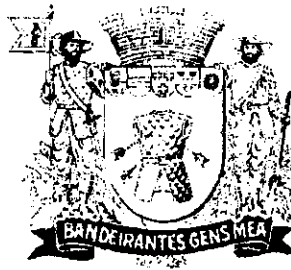
**I – um** representante do Poder Executivo, indicado formalmente pelo Chefe desse Poder;

**II – dois** representantes de pais de alunos, indicados formalmente pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

**III – dois** representantes indicados por entidade civis organizadas, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata;

**IV – dois** representantes de entidades de docentes, discentes e trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos formalmente, por meio de assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º Cada membro do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

17929-15 09-



LEI N° 6.323/09 – FLS. 02

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez e de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Fica vedada a indicação do ordenador de despesas da entidade executora do Programa de Alimentação Escolar para compor o CAE.

§ 4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 6º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Educação por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as Atas relativas aos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo e o decreto de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 7º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

17029-15



**LEI Nº 6.323/09 – FLS. 03**

§ 8º Nas hipóteses previstas no § 7º deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 9º Nas situações previstas no § 7º o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, cumprido o previsto no § 3º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do Poder competente.

§ 10. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 9º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

**I** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**II** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais e municipais transferidos à conta do Programa de Alimentação Escolar e destinados à alimentação escolar;

**III** - acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o Programa, zelando pela sua qualidade, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

**IV**- orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos do Departamento de Alimentação Escolar e/ou das escolas;

**V** - comunicar à Secretaria de Educação a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

**VI** – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

**VII** - divulgar em locais públicos os recursos financeiros postos à disposição do Programa de Alimentação Escolar;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

47989-15



07

LEI Nº 6.323/09 – FLS. 04

**VIII** – acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

**IX** – comunicar ao FNDE e ao Ministério Público Federal qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**X** – receber relatório Anual de Gestão do PNAE, anexo IX conforme artigo 34 da Resolução /CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação da execução do Programa;

**XI** - receber e analisar a prestação de contas do Programa enviada pela Secretaria Municipal de Finanças, remetendo ao FNDE, posteriormente, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira com parecer conclusivo, acompanhado do extrato bancário da conta específica do programa;

**XII** – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa de Alimentação Escolar, sempre que solicitado.

**Art. 4º** Do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme artigo 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

**§ 1º** A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição e os alimentos atendam as exigências do controle de qualidade estabelecidas nas normas que regulamentam a matéria.

**§ 2º** A observância do percentual previsto no *caput* deste artigo será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

**I** - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

**II** – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros

alimentícios;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

47989



**LEI Nº 6.323/09 – FLS. 05**

**III** - dificuldades logísticas que inviabilizam o fornecimento de gêneros alimentícios;

**IV** – e condições higiênico-sanitárias adequadas.

**Art. 5º** A elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob a supervisão de um nutricionista habilitado, será desenvolvida em acordo com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, devendo respeitar hábitos alimentares locais, assegurando-se preferência por produtos *in natura* com utilização de gêneros alimentícios básicos, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada a cultura e a tradição alimentar da localidade.

**Art. 6º** O Regimento Interno a ser elaborado pelo CAE, sem prejuízo das atribuições previstas no artigo 3º, desta lei, deverá, ainda, observar as seguintes disposições:

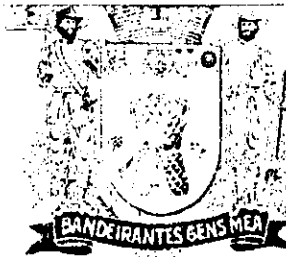
**I** - o CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, em Sessão Plenária especialmente convocada para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

**II** – o Vice-Presidente será o Conselheiro que obtiver a segunda melhor votação na escolha para Presidente.

**III** - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 2º desta lei;

**IV** - o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos de seus cargos na forma que dispuser o Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante dos respectivos mandatos;

**§ 1º** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE deverá elaborar seu Regimento Interno até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.



MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES

47989-15



**LEI Nº 6.323/09 – FLS. 06**

§ 2º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 7º A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nas escolas municipais caberá ao nutricionista responsável que deverá respeitar as diretrizes previstas na legislação existente e pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs 4.424, de 5 de outubro de 1995, 4.920, de 18 de agosto de 1999, 5.109, 31 de agosto de 2000 e 5.204, de 10 de abril de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 11 de dezembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

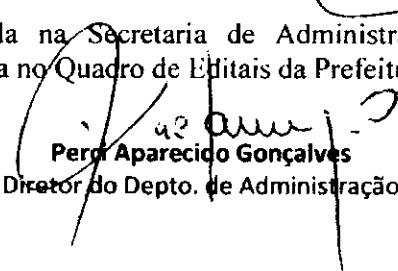
  
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Gabinete do Prefeito

  
**Laerte Moreira**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**José Antonio Ferreira Filho**  
Secretário de Administração

  
**Maria Geny Borges Ayala Horle**  
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 11 de dezembro de 2009.

  
**Pedro Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Depto. de Administração

SMA/rose



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº    EXERC.    FOLHA Nº  
47.989            2015            10

INTERESSADO:

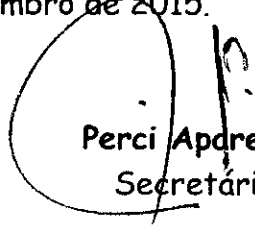
Secretaria Municipal de Educação



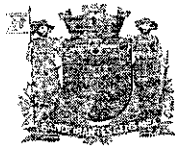
À Senhora Secretária de Educação  
Maria Aparecida Cervan Vidal

Visto. Constatamos ausência nos autos de Ata de Deliberação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, à proposta objetivada.  
Retornamos o presente para a instrução regular pertinente.

SGov, 12 de novembro de 2015.

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

SGov/rbm



## Conselho de Alimentação Escolar - CAE

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e quinze nas dependências do Departamento de Alimentação Escolar – DAE, reuniram-se ordinariamente, os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeados pelo decreto 14.765 de vinte e três de janeiro de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos. O senhor Presidente agradeceu a presença de todos, iniciando a reunião, solicitando a Sra Alessandra Aparecida Pinto ler a Ata da reunião do mês de outubro, a qual provada e assinada pelos presentes. Conforme informado, foi realizada a visita no Cempre Profª Lourdes Lopes Romeiro Ianuzzi, onde se verificou que o ambiente da dispensa está com muita umidade, estando os alimentos acondicionados em caixas de papelão para evitar a umidade dos mesmos, além dessa visita programada foi feita outra na Ceim Srª Thereza Geraldi de Almeida, foi verificado que ainda está em uso o filtro de barro. Solicitamos a presença da Diretora do DAE Sra, Maria Helena, para informá-la; solicitou que deverá ser formalizado através de ofício sobre cada unidade escolar, apontando as deficiências e que será tomada as devidas providências. O Sr presidente leu a resposta da SME do ofício nº 06/15- CAE – uso de palha de aço, será tomada as providências retirando- as e ficará a critério dos gestores de cada Unidade Escolar a solicitação suplementar, e a resposta do ofício nº 05/15 – aumento de Conselheiros de acordo com a Resolução nº 38/2009, cuja resposta da SME a Sra Supervisora Cátia Moyano de Almeida, informa que para a alteração da Lei nº 6323/2009, o Conselho de Alimentação Escolar deverá deliberar e constar em Ata. Neste momento o CAE reunido deliberaram por unanimidade que essa mudança é necessária para



## Conselho de Alimentação Escolar - CAE

atender a demanda. Durante a reunião recebemos a visita da Equipe de Alimentação da cidade de Sorocaba. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, secretariada por mim, Alessandra Aparecida Pinto, com registro em ata que após lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.

Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2015.

Jose Audeci de Arruda Lins	
Pedro Roberto Moreira Passos	
Alessandra Aparecida Pinto	
Mariangela Rossini de Oliveira Valiengo	
Celia Aparecida Pires	
Erica Grazieli P. de Souza Pinto	



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO Nº	EXERC.	FL.
47989	2015	13
25/11/15		nr
DATA	CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO Nº 16	

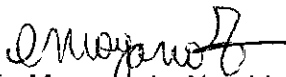
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



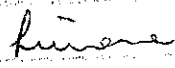
Em resposta ao solicitado às fls. 10, encaminhamos cópia da Ata do Conselho de Alimentação Escolar – CAE que deliberou sobre a necessidade da alteração, solicitada na inicial.

Propomos que se retorne à Secretaria de Governo para ações subsequentes.

Mogi das Cruzes, 25 de novembro de 2015.

  
Catia Moyano de Almeida  
Supervisora de Ensino

  
Maria Aparecida Cervan Vidal  
Secretária Municipal de Educação

Secretaria de Governo  
CERTIFICO a autenticidade  
deste documento em  
30/11/15 16:26  
  
LUCIANA ALVES DA SILVA  
2015-11-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 47.489 / 15  
SGOV/Fun. Red. / Fis. 14

**MINUTA - rbm**



### PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, mantidos seus respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto de 14 (quatorze) membros, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados formalmente pelo Chefe desse Poder;

II - 4 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 4 (quatro) representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”


..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de .....  
de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SGov/rbm

SECRETARIA DE GOVERNO		PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES	Processo	Exercício	Fis.
			47.989	2015	15
					<i>Rod</i>
			Data	Rubrica	
			02.12.2015		

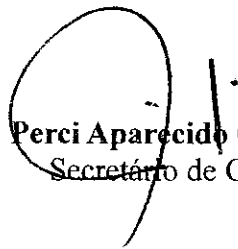
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



À Senhora Procuradora-Geral do Município  
Drª Dalciani Felizardo

Encaminhamos o presente para análise e manifestação acerca da minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, encartada às fls. 14 dos presentes autos.

SGov, 2 de dezembro de 2015.

  
Perci Aparecido Gonçalves  
Secretário de Governo

SGov/rod

RECEBIDO  
PGM, 02 / 12 / 2015  
Às 15h41 horas  
*Almeida*



Proc. 47.989/2015  
Fls. 16 Func. J

## PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 47.989/2015

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

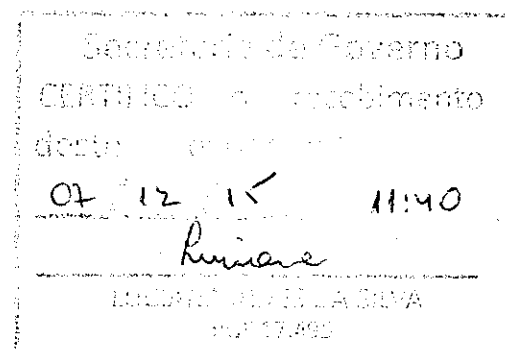
Trata-se de processo administrativo por meio do qual se busca a remessa de projeto de lei que altere a Lei Municipal 6.323/2009, para aumentar o número de membros do Conselho de Alimentação Escolar.

No que compete a esta Procuradoria, manifestamo-nos no sentido de que a minuta de fls. 14 é formalmente perfeita, **pelo que a consideramos aprovada**. Isto porque, não há dúvidas acerca de sua constitucionalidade material e de que o projeto em tela é de iniciativa do senhor Prefeito. Ademais, a minuta em tela observa as disposições da LC 95/98.

Com estas considerações, remetemos o presente à Secretaria Municipal de Governo.

Mogi das Cruzes, 07 de dezembro de 2015.

  
**ELIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**  
Subprocurador-Geral do Município – OAB/SP 272.882

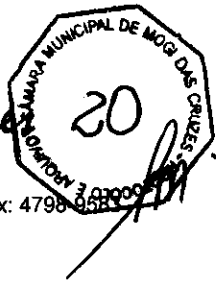




# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9500  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>nº 202 / 2015</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>nº 130 / 2015</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>nº 004 / 2015</u>

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, a proposta em estudo "Altera a Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, que rege o Conselho municipal de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei nº 4.424, de 5 de outubro de 1995, e dá outras providências".

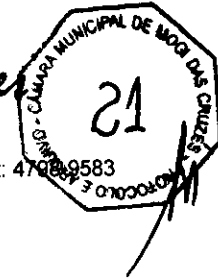
Instrui a matéria, Mensagem GP nº 292/2015, onde o Chefe do Executivo expõe as razões da iniciativa Legislativa (fls. 01/02), o texto do Projeto de Lei disposto em 02 artigos (fls. 03).



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Nota-se, ainda, que o Projeto de Lei nº 130/15, contempla a juntada do Procedimento Administrativo de nº 47.989/2015-1 (fls. 04/19).

## É O RELATÓRIO

A iniciativa legislativa se faz amparada no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, e pela qual busca o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivos da Lei 6.323/09.

O presente projeto altera os incisos I, II, III e IV do artigo 2º, da Lei 6.323/09, tendo como objetivo atender as necessidades do Conselho de Alimentação Escolar.

Considerando o grande número de unidades escolares da Rede Municipal, a Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 1.814/2015, solicita o aumento do número de 07 (sete) para 14 (quatorze) membros do CAE, a fim



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



de que as atribuições do Conselho possam ser cumpridas com eficiência, contribuindo assim para que a merenda servida aos alunos continue sendo de qualidade.

A Sra. Secretária de Educação cita em seu ofício, o parágrafo 3º, do artigo 34 da Resolução MEC/FNDE nº 26/2013, que trata sobre a composição do CAE.

Assim sendo, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelas Comissões permanentes e pelo Douto Plenário, considerando que para a aprovação, a matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que for colocada em discussão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Registre-se ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP 292/2015** e fundamentada no art. 81, da Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de Moji das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



Era o que tínhamos a informar.

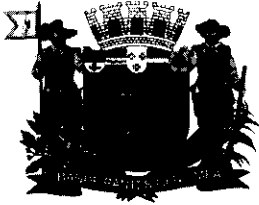
AJ, 02 de fevereiro de 2.016.

  
Regiane Gomes Pereira

**Assessora Jurídica para assuntos legislativos**

Visto. De acordo.

  
**Dr. JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
**Coordenador Jurídico**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

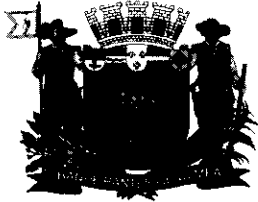
**Parecer ao  
Projeto de Lei nº 130/2.015  
Processo nº 202/2.015**

Em análise, o Projeto de Lei, sob referência, de autoria do Chefe do Executivo de Mogi das Cruzes, que dispõe sobre a alteração na Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2.009, que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 292/2.015, Excelentíssimo Senhor Prefeito, que acompanha o Projeto, são apresentados os motivos que deram norte ao seu encaminhamento a esta A. Câmara, bem como cópia do processo administrativo, que pretende alterar a Lei nº 6.323, para aumentar o número de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, passando do número de 7 (sete) conselheiros atuais para 14 (catorze).

A proposta de aumento atende solicitação da Secretária Municipal da Educação, para adequação ao que dispõe a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2.013, do Ministério da Educação. Também atende aos reclamos dos atuais conselheiros, pois, segundo constou em ata de reunião do CAE, com o aumento do número de unidades escolares municipais é necessária a readequação para que se possa atender a demanda.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROCESSO Nº 202/2015 - PROJETO Nº 130/2015 - 08-11-2015 15:14 08041837



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



No processo administrativo há pareceres da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos opinando favoravelmente pela aprovação.

A Assessoria Jurídica desta Casa emitiu parecer consignando não haver vícios jurídicos, indicando ser de iniciativa do Chefe do Executivo, projeto de lei que trata do assunto em exame (art. 80, "caput", da Lei Orgânica do Município), portanto não havendo, juridicamente o que se contestar, razão pela qual apontou no sentido de que este Projeto encontra-se em termos, para a aprovação.

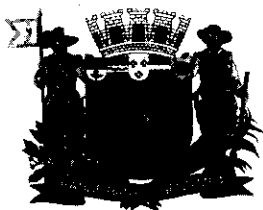
Por entendermos, também, não haver qualquer obstáculo impeditivo, nada havendo que impeça ou macule o presente Projeto de Lei, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 130/2.015**, até aprovação plenária.

**Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 07 de março de 2.016.**

  
**JULIANO JUN ABE**  
Presidente

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
Relator

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 26

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 130/2015  
Processo nº 202/2015

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Chefe do Executivo**, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente dispõe sobre **ALTERAÇÃO da Lei 6323/05 – Ref.: Conselho Municipal de Alimentação Escolar**, e dá outras providências.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 004/2016, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 24 e 25 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, da presente proposta legislativa.

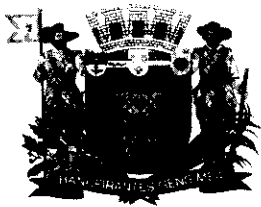
Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 11 de março de 2016.

ANTONIO LINO DA SILVA  
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA  
Membro

RINALDO SADAQ SAKAI  
Membro

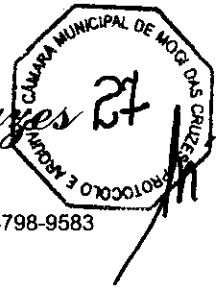
CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROTOCOLO GENL - 15-MAR-2016 16:41 000487 1/2



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Processo: 202/2015**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 130/2015**

O Projeto de Lei nº 130/2015, em tramitação nesta Casa Legislativa por meio do Processo nº 202/2015, de iniciativa do senhor Prefeito Municipal, tem por escopo alterar os incisos I, II, III e IV do artigo 2º da Lei nº 6.323/2009, a fim de duplicar o número de membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, em razão do aumento de unidades escolares, possibilitando o pleno exercício das atribuições do Conselho, relativas à fiscalização e acompanhamento das ações desenvolvidas na seara de alimentação escolar municipal.

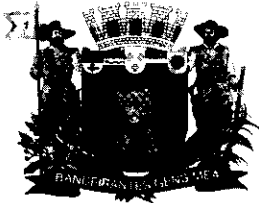
A propositura foi motivada por manifestação dos Conselheiros (fl. 14/15), ratificada por solicitação da Secretaria Municipal de Educação endereçada ao Senhor Prefeito (fl. 05), merecendo parecer favorável em sede do Processo Administrativo nº 47.989/2015-1 (fls. 04/19).

Encaminhada a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem GP nº 292/2015, aos 07 de dezembro de 2015, a proposta de lei foi apreciada pela Assessoria Legislativa (fls. 20/23), bem como pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação (fls. 24/25) e Finanças e Orçamento (fl. 26). Tais órgãos, observado seu âmbito de atribuição, não vislumbraram qualquer óbice jurídico ou fático à normal tramitação do Projeto.

No mesmo sentido, esta Comissão Permanente, no exercício da atribuição a ela conferida para se manifestar acerca de matérias atinentes ao sistema de ensino e programas de merenda escolar do Município (art. 38, VI, "a" e "c" do Regimento Interno – Resolução nº 05/2001), ao apreciar o teor do Projeto de Lei e a razão que motiva sua apresentação, não vislumbra qualquer razão de cunho jurídico que impeça sua normal tramitação e posterior deliberação e aprovação em Plenário.

Importante salientar que a finalidade da proposta está alinhada ao dever do Estado em conferir efetividade ao direito social à educação, fator

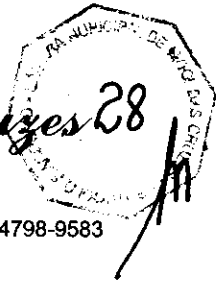
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
PROTOCOLADO GERAL - 13-08-2016 14:59 000827 1/2



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes 28

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



essencial para o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da Constituição Federal), além de se assegurar a continuidade dos meios de participação coletiva na gestão pública, permitindo ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar o pleno exercício de suas atribuições, observada a necessidade de adequação à realidade do sistema de ensino municipal, que se expande de forma proporcional ao crescimento populacional da cidade.

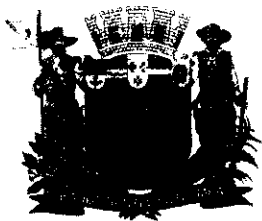
Pelo exposto, diante da inexistência de óbice jurídico e do relevante interesse público em ver as necessidades do sistema educacional do município devidamente atendidas, no que concerne ao âmbito de atribuição da Comissão Permanente de Educação e Cultura, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2015**, submetendo-o à apreciação do Colendo Plenário.

Plenário "Vereador Luiz Beraldo de Miranda", 06 de abril de 2016

CAIO CUNHA  
Presidente-Relator

PROÁSSIO NOGUEIRA  
Membro

FRANCISCO BEZERRA  
Membro



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 28 de abril de 2016.

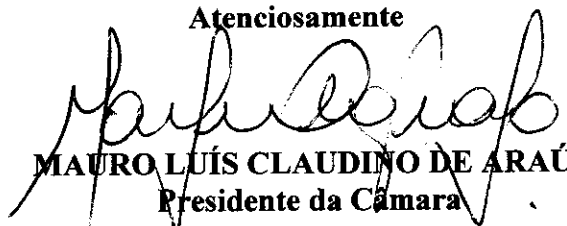
OFÍCIO GPE Nº 129/16

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 130/15**, de sua **autoria**, que altera a Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 4.424, de 5 de outubro de 1995, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**

**18905 / 2016 - 1**

**29/04/2016 14:58**

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF. Nº 129/2016 PROJETO DE LEI Nº 130/15 DE AUTORIA QUE ALTERA  
LEI Nº 6323 DE 11/12/2009 QUE REGE O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Conclusão: 19/5/2016 14:58:57

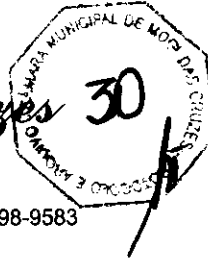
Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PROJETO DE LEI Nº 130/15

Altera a Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, que rege o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 4.424, de 5 de outubro de 1995, e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 6.323, de 11 de dezembro de 2009, mantidos seus respectivos parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto de 14 (quatorze) membros, sendo:**

**I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados formalmente pelo Chefe desse Poder;**

**II – 4 (quatro) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;**

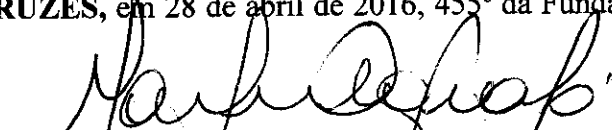
**III – 4 (quatro) representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;**

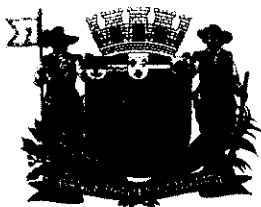
**IV – 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.”**

..... (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 28 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MAURO LUIS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

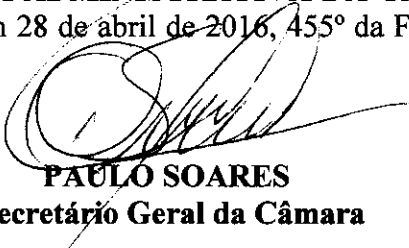


**(Cont/Projeto de Lei nº 130/15 – Fls.02).**

  
**JEAN CARLOS SOARES LOPES**  
1º Secretário

  
**PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA**  
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 28 de abril de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**PAULO SOARES**  
Secretário Geral da Câmara